

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
7

PARECER JURÍDICO Nº 02/2021

Processo Administrativo nº 124/2021

Assunto: Inexigibilidade/Dispensa de Licitação Correios

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Trata-se de análise quanto à possibilidade de contratação de serviços de correios (cf. fls. 02).

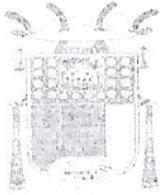
O processo nos chega sem qualquer documento que lastreie a solicitação - nem mesmo a indicação dos serviços que seriam contratados (e.g. serviços postais - o qual apenas pressupomos).

Este é o relatório. Passamos à **ANÁLISE**.

O serviço postal é de titularidade da União, que o executa por meio de delegação legal, atribuída aos Correios, que o exerce, como regra, em regime de monopólio estatal.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 46, firmou entendimento no sentido de que os serviços prestados em regime de monopólio, pela ECT, abrangem apenas as atividades descritas no art. 9º, I, II e III, da Lei n. 6538/78 - quanto a esses, portanto, não haveria dúvidas quanto à possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação (Lei nº 8.666/93, art. 25), por serem tais serviços executados em regime de monopólio estatal.

Ante a ausência de documentos comprobatórios, recomendamos desde já que sejam atendidas, no que couber, as normas do art. 26, da Lei nº 8.666/93 - especialmente a publicação da contratação na imprensa oficial.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recomendamos também observar as regras do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, sobre a obrigatoriedade de instrumentalização do ajuste por contrato administrativo.

Orienta-se, ainda, pelo empenhamento prévio da despesa, em respeito às determinações contidas na Lei nº 4.320/1964.

Por fim, o Presidente desta casa de Leis deverá autorizar a despesa em ato fundamentado.

É nossa manifestação que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Anchieta/ES, 28 de janeiro de 2021.


LUCIANO MAGNO ALBERTAZZI BRAVO
Procurador